



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10855.002105/2003-57
Recurso nº : 142.045 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ - Exs: 1998 a 2002
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada: : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sujeito Passivo : TV ALIANÇA PAULISTA S.A
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº : 107-09.146

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – Materializada a hipótese prevista no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, de 16/03/98, é de se acolher os embargos interpostos pela Fazenda Nacional para re-ratificar o acórdão embargado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração, para sanar omissão e, no mérito, para re-ratificar o Acórdão nº 107-08.001, de 16 de março de 2005, para indicar que os Conselheiros Luiz Martins Valero, Nilton Pêss e Albertina Silva Santos de Lima, foram vencidos quanto à exclusão de multa isolada, nos termos do voto do relator.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 OUT 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HUGO CORREIA SOTERO, JAYME JUAREZ GROTTTO e LISA MARINI FERREIRA DOS SANTOS.
Ausente a Conselheira RENATA SUCUPIRA DUARTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10855.002105/2003-57
Acórdão nº : 107-09.146

Recurso nº : 142.045
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

A FAZENDA NACIONAL, com base no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, de 16/03/98, aponta contradição entre o voto do relator e a sua conclusão, no Acórdão nº 107-08.001, de 16/03//2005, da seguinte forma:

O aresto foi assim redigido:

"ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do IRPJ, relativo ao ano-calendário de 1997 e as multas isoladas até abril de 1998 e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a multa isolada e parcela de glosa referente a propaganda partidária gratuita, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss."

O ilustre Procurador da Fazenda Nacional pleiteia, em seus embargos, que seja esclarecido em que matéria foram os conselheiros vencidos para efeitos de interposição de recurso especial.

A Fazenda Nacional foi intimada do mencionado acórdão em 18/10/2005 (fls. 755), e, na mesma data, protocolizou os embargos (fls.756).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10855.002105/2003-57
Acórdão nº : 107-09.146

VOTO

Conselheiro - CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Os embargos de declaração foram apresentados dentro do prazo regimental, uma vez que intimada do acórdão, em 18/10/05, a Procuradoria da Fazenda Nacional, na mesma data, apresentou os embargos de fls. 756/757.

O art. 28, e seus parágrafo único, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria nº 55, de 16/03/98, estão assim redigidos:

Art. 28. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificados pela Câmara, mediante requerimento da autoridade julgadora de primeira instância, da autoridade incumbida da execução do acórdão, do Procurador da Fazenda Nacional, de Conselheiro ou do sujeito passivo.

Parágrafo único. Será rejeitada, de plano, por despacho irrecorrível do Presidente, o requerimento que não demonstrar, com precisão, a inexatidão ou o erro.

De pronto, verifica-se a procedência da pretensão da ilustre Procuradoria, posto que o acórdão não designa a(s) matéria (s) em que foram vencidos os conselheiros ali indicados, impossibilitando a Fazenda Nacional aferir a conveniência de interposição de recurso especial.

Isto posto, os embargos são de todo procedentes, devendo ser conhecidos e providos para a correção do final do Acórdão nº 107-08.001, de 16/03/2005, da seguinte forma:

47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10855.002105/2003-57
Acórdão nº : 107-09.146

"ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do IRPJ, relativo ao ano-calendário de 1997 e as multas isoladas até abril de 1998 e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a multa isolada e parcela de glosa referente a propaganda partidária gratuita, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima e Nilton Pêss quanto à multa isolada."

Sala das Sessões – DF em, 12 de setembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Alberto Gonçalves Nunes', written in a cursive style.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES